

ACÓRDÃO Nº 2131/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.510/2010-1
2. Grupo I, Classe: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ozeas Azevedo Machado (ex-prefeito, CPF nº 256.335.543-53), Manoel Thadeu de Moraes Barbosa (ex-secretário de administração e finanças, CPF nº 288.116.663-68) e Maria Helena Azevedo Machado (tesoureira, CPF nº 325.201.823-34)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Roberto Feitosa Costa (OAB/MA nº 3.639)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão nº 2.238/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, 19 e 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II, III e IV, 210 e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno, em:

9.1 - julgar irregulares as contas de Ozeas Azevedo Machado, Manoel Thadeu de Moraes Barbosa e Maria Helena Azevedo Machado, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento;

9.1.1 - responsáveis solidários: Ozeas Azevedo Machado, Manoel Thadeu de Moraes Barbosa e Maria Helena Azevedo Machado:

Data	Valor (R\$)
16/1/2006	237,60
20/2/2006	448,75
23/3/2006	272,42
20/4/2006	171,49
19/5/2006	318,76
19/6/2006	156,72
28/7/2006	174,51
22/8/2006	232,98
14/9/2006	60.485,00
28/9/2006	70.011,44
31/10/2006	202,85

9.1.2 - responsáveis solidários: Ozeas Azevedo Machado e Maria Helena Azevedo Machado:

Data	Valor (R\$)
8/8/2006	80.863,00
10/8/2006	16.000,00
18/8/2006	65.800,00
20/8/2006	75.500,00
22/8/2006	10.000,00
13/10/2006	10.000,00

26/10/2006	55.100,00
1/11/2006	96.446,15
10/11/2006	30.000,00
15/11/2006	13.000,00
20/11/2006	65.500,00
22/11/2006	15.000,00
29/11/2006	40.000,00
28/12/2006	40.000,00

9.2 - aplicar aos responsáveis Ozeas Azevedo Machado, Manoel Thadeu de Moraes Barbosa e Maria Helena Azevedo Machado, individualmente, multas nos valores de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas cabíveis.

10. Ata nº 16/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/5/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2131-16/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral